PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 206/GAB/PROC

Lapa, 26 de abril de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 38/2024, que altera a Lei Municipal nº 4.207, de 15 de fevereiro de 2024, de modo a majorar a multa prevista e aplicável em caso de descumprimento da isenção tarifária.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

*Cordialmente*

*Diego Timbirussu Ribas*
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/04/2024 16:37-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c02855a50b

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 711/2024
Data: 29/04/2024 - Horário: 08:25
Legislativo - PLO 38/2024

Ao jurídico para providências
29/05/2024

Exmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
26/04/2024 16:37:39

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

# PROJETO DE LEI Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 4.207, de 15 de fevereiro de 2024, de modo a majorar a multa prevista e aplicável em caso de descumprimento da isenção tarifária.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 4.207, de 15 de fevereiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º - Em caso de descumprimento da presente Lei, será aplicada multa a empresa concessionária de pedágio no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, conforme art. 209, da Lei nº 3.701/2020 (Código de Posturas Municipal), devendo a Secretaria Municipal de Fazenda realizar inspeção e emissão da respectiva autuação, quanto ao descumprimento dessa Lei.
>
> §1º - A execução desta multa ficará limitada ao montante equivalente a 30 (trinta) dias de descumprimento desta Lei.
>
> §2º - O pagamento da multa pecuniária não afastará o objeto desta Lei caso se mantenha o descumprimento legal, sob pena de continuidade de aplicação da multa ora prevista.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de abril de 2024

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/04/2024 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c02855a50b

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 38, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, tem a finalidade de majorar a multa cuja aplicação está prevista ao caso de descumprimento da Lei Municipal nº 4.207/2024, referente à isenção da tarifa de pedágio aos munícipes que se enquadram nas seguintes hipóteses:

> I – Moradores das seguintes localidades rurais, localizadas neste Município e próximas à praça de pedágio, sendo o Feixo, Feixo Butiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Mariental, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e a Vila Esperança;
>
> II – Moradores do Município da Lapa que trabalham nas cidades vizinhas de Contenda, Araucária ou na Capital do Estado (Curitiba) e que necessitam diariamente realizar o deslocamento ao seu local de trabalho;
>
> III – Moradores do Município da Lapa que são portadores de doenças graves e que dependem da realização de tratamentos médicos diários na Capital do Estado (Curitiba) ou nos demais municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

Na redação atual, prevê-se a aplicação da multa no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Contudo, tendo em vista o contínuo e reiterado descumprimento da referida legislação, considera-se oportuno o aumento dessa penalidade para R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de modo a compelir os interessados ao devido cumprimento da isenção legalmente prevista.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 26/04/2024 16:37 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p662c02855a50b

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, pelos motivos expostos espero sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de abril de 2024

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal